

lei nº 14.133/2021 e DECRETO Nº 12.343/2024, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024, devendo para tanto:

A – O setor solicitante providenciar documento de formalização de demanda e, se for o caso, apresentar estudo técnico preliminar, com análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

B – O setor de compras proceder com a estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

C – O setor financeiro demonstre a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

D - O agente de contratação comprove que o contratado preencha os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

E - O agente de contratação demonstrar a razão da escolha do contratado;

F - O agente de contratação elaborar justificativa de preço;

G –A autoridade competente autorizar a despesa.

É o parecer, remetendo-se os autos à superior apreciação.

Assessoria Jurídica de Mutunópolis-Goiás, aos 24 dias do mês de março de 2025.

JOYCE DE ARAÚJO ROCHA PEREIRA

OAB-GO nº 44860

Assessoria Jurídica de Mutunópolis